



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 694

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itapagipe**

CNPJ 21.226.840/0001-47  
Rua Oito, 1000  
Telefone: (34) 3424-9000  
Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### **Câmara Municipal de Itapagipe**

CNPJ 02.315.368/0001-74  
Av. 05, 330  
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735  
Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**

CNPJ 05.663.468/0001-80  
Rua Oito, 1000 - Sala 09  
Telefone: (34) 3424-3978  
Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 694

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 19 DE MARÇO DE 2024

*Denomina o Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado, localizado na Rua 14, nº 725, Centro, Itapagipe - MG, como "Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Maykon Morais Duarte".*

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado o Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado, localizado na Rua 14, nº 725, Centro, Itapagipe - MG, como "**Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Maykon Morais Duarte**".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 510 de 19 de setembro de 2023.

Itapagipe/MG, 19 de março de 2024.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 532 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

*Denomina a Farmácia localizada no prédio do Centro Municipal de Atendimento Médico "Sr. Sebastião de Castro Nunes" (Tiãozinho da Ambulância) como "Farmácia Municipal Anivaldo Leonel de Assunção".*

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado a Farmácia do Centro Municipal de Atendimento Médico "Sr. Sebastião de Castro Nunes" (Tiãozinho da Ambulância) como "**Farmácia Municipal Anivaldo Leonel de Assunção**".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 19 de março de 2024.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza o Município de Itapagipe a receber em Doação o Imóvel que específica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Itapagipe autorizado a receber por doação de DAM ADUBOS E FERTIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.039.861/0001-00, com sede na Rodovia MG-255, Km 46, neste Município e Comarca de Itapagipe(MG), o imóvel a seguir especificado:

I - Um imóvel de propriedade de DAM ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA, procedente da matrícula nº 17.972, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe, consistente em UMA PROPRIEDADE RURAL, situada na FAZENDA LAGEADO, neste município e comarca de Itapagipe-MG, com área de 02,54,81ha. (dois hectares, cinquenta e quatro ares e oitenta e um centiares), de campos, com benfeitorias de um poço artesiano e instalações de energia elétrica e um galpão comercial com área de 453,27m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), construído em alvenaria, com piso rústico e cobertura de estrutura metálica com telhas fibrocimento, conforme certidão de interior teor em anexo.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a continuação do Distrito Industrial.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 16 de abril de 2024.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 534 DE 17 DE ABRIL DE 2024

*Institui, no calendário do Município de Itapagipe, o "Dia da Educação Infantil".*

O Prefeito do Município de Itapagipe, Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário do Município de Itapagipe, o "Dia Municipal da Educação Infantil", a ser celebrado no dia 25 de agosto.

**Art. 2º.** Durante o "Dia da Educação Infantil", serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando, prioritariamente, promover a capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil.

**Art. 3º.** O "Dia da Educação Infantil", será realizado anualmente e passa a integrar o calendário oficial de datas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 694

Página 3 de 4

e eventos do Município de Itapagipe - MG, ficando as atividades, em razão do dia, livres abertas às instituições públicas, privadas e às entidades representativas que atuam na valorização da Educação Infantil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapagipe, MG, 17 de abril de 2024.

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

*Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência", a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.*

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Itapagipe/MG, a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência", a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

§ 1º - A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário de eventos das instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itapagipe;

§ 2º - Na realização das ações mencionadas neste artigo, poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e de educação, as instituições de defesa e proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência e as entidades do terceiro setor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, MG, 17 de abril de 2024.

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº 1532, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 125, de 20 de dezembro de 1.995.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada a Unidade Fiscal do Município de Itapagipe, para o mês de MAIO de 2.024, o valor de **R\$**

**58,61** (cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 10 de abril de 2024.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 1533 DE 16 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Interessados, na qualidade de estagiários, para executar funções inerentes à formação de Pedagogia nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapagipe-MG.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, na Lei Municipal nº. 16 de 08 de outubro de 2003, com alterações previstas na Lei Municipal nº 19 de 22 de agosto de 2007 e na Lei Municipal nº. 183 de 06 de abril de 2016.

Considerando a Lei Municipal Nº 477, de 07 de fevereiro de 2023 que autoriza a realização de convênio para a contratação de estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

#### DECRETA:

Art. 1º. O Município Itapagipe, sob a égide da Lei Municipal nº. 477/2023, tornam público a abertura de Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2024, para Cadastro de Interessados, na qualidade de estagiários, para executar as funções inerentes à respectiva formação do interessado junto às escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme dispõe o presente decreto, com início no ano letivo de 2024.

Art. 2º. O Programa de Estágio no âmbito da Educação Municipal, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino e será realizado nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal;

Art. 3º. Os interessados deverão protocolar na sede da Secretaria Municipal de Educação, os documentos elencados no presente decreto, localizada na Rua 8, 1000, Centro, CEP 38.240-000, no período de 22 a 26 de abril das 11h às 17h.

Art. 4º. Somente poderão integrar o Programa Municipal de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior;

§1º Ter disponibilidade para dedicação mínima de acordo com a carga horária da vaga de estágio pretendida;

§2º São características desejáveis: liderança, capacidade de comunicação e diálogo, trajetória de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 694

Página 4 de 4

envolvimento participativo na comunidade, capacidade de mobilização, afinidade/disposição para lidar com as tecnologias, e capacidade de interpretação de textos;

§3º Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 5º. Serão necessários os seguintes documentos para realização da inscrição:

- I. Ficha de inscrição preenchida;
- II. Histórico do último ano ou semestre cursado;
- III. Comprovante de matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido;

**Parágrafo Único** - A não apresentação dos documentos arrolados, importará na exclusão do estudante da seleção de estágio deste decreto.

Art. 6º. O processo de seleção será executado de acordo com o critério de análise de currículos.

§1º A análise de currículos será computada pela média geral de notas por matéria, sendo consideradas para este fim todas as matérias cursadas pelo estudante, no último ano ou no último semestre a depender da divisão da grade acadêmica;

Art. 7º. Para fins de desempate serão adotados os seguintes critérios, na ordem definida:

- a) Estudante que estiver cursando o período mais avançado;
- b) estudante com idade mais elevada;
- c) sorteio entre os classificados com a mesma média.

Art. 8º. A listagem com a classificação dos candidatos será disponibilizada, e mantida à disposição, na Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG;

**Parágrafo Único** - Caso o estudante seja chamado para estagiar no período não escolhido no momento da inscrição, poderá optar por aceitar a vaga ou aguardar a próxima vaga disponível para o período escolhido.

Art. 9º. A remuneração e carga horária dos candidatos a bolsa-auxílio de estágio será carga horária de 20 (vinte) horas semanais e o Valor da Bolsa-Auxílio de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional conforme disposto já na Lei 477/2023.

Art. 10. A contratação do estagiário ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 11. A classificação da seleção dos estagiários não assegurará ao candidato o direito de ingresso na vaga, mas apenas a expectativa de celebrar o contrato de estágio, segundo a ordem de classificação. A concretização desse ato ficará condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, assim como, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

Art. 12. O não cumprimento por parte do candidato das exigências contidas nesse decreto implicará na desclassificação do mesmo.

Art. 13. A falsidade documental implicará na eliminação do candidato desta seleção pública.

Art. 14. Não haverá devolução de documentos dos candidatos que se inscreverem.

Art. 15. Os casos não previstos neste decreto serão analisados pela assessoria jurídica do município e secretaria responsável.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, 16 de abril de 2024.

**Ricardo Garcia da Silva**

Prefeito

.....